DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5240/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2021/2017
PROTOCOLO	: 1778359
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. **Anadir Martins de Albuquerque** inscrita sob o **CPF/MF n.º 501.252.731-34** cônjuge dependente do ex-servidor **Dalton de Albuquerque** inscrito sob o CPF/MF n.º **006.224.271-72**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP -** 730/2019 (fls. 36/37) e o r. parecer **PAR - 4ª PRC - 6931/2019** (fls. 38) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art.

13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 2.672, publicado no Diário Oficial 9192, de 27 de junho de 2016, peça virtual nº 05, retificada pelo Decreto "P" 236/17, publicado no Diário Oficial 9335 em 24.01.17, fl. 21.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Anadir Martins de Albuquerque,** CPF/MF n.º **501.252.731-34**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA